

ATA
da 379ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 3 de julho de 2013.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia três de julho de dois mil e treze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 379ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral substituto Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado, pelo Diretor Adjunto da DIDES Sr. Wladimir Ventura de Souza, pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Elano Rodrigues de Figueiredo, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pelo Gerente-Geral de Regimes Especiais Sr. João Carlos Alves da Silva Junior e pela Gerente de Apoio à Diretoria Colegiada Sra. Simone Sanches Freire. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Informes: 1)** O Diretor-Presidente comunicou as regras complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos das reuniões de Diretoria Colegiada, as quais serão estabelecidas em ato normativo específico. **B) Apreciações: 1)** Apreciado o Relatório Final de Inquérito Administrativo instaurado em face da ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 33902.237692/2012-87; **2)** Apreciada a demanda apresentada à Diretoria Colegiada pela Ouvidoria referente a usuário da UNIMED TERESÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363774, com a deliberação de que a DIOPE subsidie a Ouvidoria na resposta ao consumidor, e de que as próximas demandas sejam encaminhadas à SEGER; **3)** Apreciado o Memorando nº 15/2013/Núcleo-SP/ANS de 28/06/2013 encaminhado pela servidora CELINA ANDRADE BUZZO SILVEIRA com a solicitação de cancelamento de participação em curso, revogando-se a deliberação da Diretoria Colegiada na 378ª Reunião Ordinária

Ata da 379ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 03/07/2013 – Página 1

de 26/06/2013 que autorizou sua participação no referido curso; **C) Deliberações:**

1) Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 378ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 26 de junho de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que acrescenta o art. 22-C à Resolução Normativa - RN nº 139, de 24 de novembro de 2006, que dispõe, em especial, sobre o Programa de Qualificação da Saúde Suplementar; **3)** Aprovada à unanimidade a solicitação de prorrogação da Consulta Pública nº 53 que trata da atualização da Resolução Normativa que define o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, para o dia 06 de agosto de 2013; **4)** Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora VALE S/A, ANS 345695, mantendo-se o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS 2012/Ano-Base 2011, divulgado, Processo nº 33902.003931/2013-88; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento das obrigações assumidas no TCAC nº 272/2006, celebrado com a Operadora UNIMED LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354279, e por consequência, pela aplicação da multa diária prevista no item 2.2 do termo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia e revogação da suspensão do processo administrativo que deu origem ao termo; pelo cumprimento integral dos TCACs nº 267/2006, 268/2006, 269/2006, 270/2006, 271/2006, 273/2006, 274/2006 e 275/2006 com consequente arquivamento dos processos administrativos que deram origem aos termos, Processo nº 33902.151103/2005-45; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 131/2006, celebrado com a Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, ANS 344362, e por consequência, pela extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.065641/2005-18; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCACs nº 287/2006, 288/2006 e 162/2007, celebrado com a Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306762, e por consequência, pela arquivamento dos processos administrativos que deram origem aos termos, Processos nº 33902.154521/2005-94; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 144/2009, celebrado com a Operadora HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, ANS 363111, e por consequência, pela extinção do processo

administrativo sancionador que deu origem ao termo, Processo nº 33902.064765/2005-86; **9)** Apresentação pela DIPRO das possibilidades existentes para o exercício da Portabilidade Extraordinária pelos beneficiários da UNIMED AQUIDAUANA, com a deliberação da Colegiada pelo cenário 1 (com *upgrade* de rede, faixa de preço e de segmentação); **10)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento do Processo nº 33902.061973/2008-76; **10)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, no processo de julgamento de omissão de conhecimento de DLP, nos casos em que não mais subsiste vínculo entre a operadora e o beneficiário (inativo no SIB), com a deliberação da Colegiada de arquivamento do Processo nº. 33902.173773/2012-41; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando parcialmente a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, por entender caracterizada a omissão do usuário no preenchimento de sua declaração de saúde, Processo nº 33902.071329/2012-92; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 314099, pelo conhecimento e não provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instância exarada pela PRESI, entendendo incabível a restituição pleiteada pela operadora em razão de serem efetivamente devidos os valores pagos, Processo nº 33902.080723/2010-50; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FLENDER BRASIL LTDA, ANS 382213, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.264444/2006-61; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SINDICATO DOS REFORMADOS E PENSIONISTAS DAS POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS E BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL - SIND-REP SAÚDE, ANS 411337, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191510/2005-95; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FLENDER BRASIL LTDA, ANS 382213, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.192938/2005-55; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ACESITA ENERGÉTICA LTDA, ANS 348961, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.200253/2005-90; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 304395, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.218709/2008-11; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018340/2009-44; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ANS 338915, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *ç*, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012550/2008-48; **20)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.037747/2009-71; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.007109/2008-02; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 394009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005299/2008-65; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOC. BENEF. PROFESSORES PUB. AT. E INAT. RJ ç APPAI, ANS 382540, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.091603/2008-63; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25, c/c art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 66, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.159320/2009-15; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 413631, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 77, c/c art. 10, inciso III, conforme o disposto no art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.006679/2009-58; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 77, c/c art. 10, inciso IV, conforme o disposto no art. 12, inciso II, alínea *a*, da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.073160/2009-25; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMA DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea *b*, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075817/2009-99; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A, ANS 413631, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 77, c/c art. 10, inciso III, conforme o disposto no art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº

25783.007533/2008-49; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 77, c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto no art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.003283/2008-06; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.002804/2008-99; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com a multa base de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), c/c inciso III do art. 10 (30.846 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de infração), c/c o inciso II, do art. 9º (11.983 beneficiários expostos à conduta infrativa à época da lavratura do auto de infração), ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, todos da referida resolução, resultado na multa final no importe de R\$ 90.556,42 (noventa e seis mil e quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos). Processo nº 25789.024699/2009-51; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUÊS DE VALENÇA COOPERATIVA, ANS 321087, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais altero o valor da multa para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil), por infração ao

inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.213650/2005-21; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais altero o valor da multa para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao inciso II ao art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.212789/2008-09; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.048576/2009-13; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais altero o valor da multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.243278/2005-88; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais altero o valor da multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto

no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.055587/2006-83; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais altero o valor da multa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração a alínea “b” do inciso I do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC nº 24/2000. Processo nº 25785.000011/2006-34; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mais altero o valor da multa para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004271/2007-80; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 77, c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto no art. 12, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.010623/2009-28; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.017883/2009-44; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 78, c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.143748/2009-38; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IJUÍ e SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 357260, pelo não conhecimento eis que intempestivo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.406,32 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 88, n/f art. 9º, II e 10, II, todos da RN nº 124/2006, em virtude do princípio da retroatividade da norma mais benéfica. Processo nº 25785.003590/2008-39; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas alterando o valor da multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 20, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 37, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.075829/2004-93; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA SAÚDE PROCLIN LTDA, ANS 311677, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, que aplicou penalidade pecuniária no montante final de R\$ 133.507,04 (cento e trinta e três mil quinhentos e sete reais e quatro centavos), pelo total de oito infrações, conforme disposto no art. 2º, inciso II c/c art. 5º, inciso VII c/c art. 15-A, inciso I c/c art. 15, inciso II c/c art. 14, inciso III, § 2º, ambos da RDC 24/00 c/c art. 45 c/c art. 7º, inciso II c/c

art. 10, inciso II c/c art. 66 c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 35-A c/c art. 25 c/c art. 21, c/c art. 1º, § 1º c/c art. 35-C c/c art. 12, inciso V, alínea "b", todos da Lei 9656/98. Processo nº 33902.203783/2003-28; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 57, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049175/2009-72; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023213/2008-86; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, "a" e "e", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.079179/2009-85; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 922.693,44 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88, c/c art. 9º, inciso V, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.006318/2009-71; **49)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 6246, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *z* da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.175399/2004-17; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.052702/2009-19; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 237.898,61 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), por infração ao art. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RNº 85/2004, alterada pela RN nº 100/2005, conforme o disposto no art. 4º, inciso VII, c/c art. 15, inciso V, c/c art. 15-A, inciso III, ambos da RN nº 24/2000. Processo nº 25789.016766/2006-11; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, conforme disposto no art. 57, c/c inciso V, do art. 10 c/c ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.094422/2007-16; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, recebo e acolho parcialmente o recurso interposto pela operadora, devendo a multa pecuniária ser fixada em R\$ 197.905,26 (cento e noventa e sete mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos), tendo em vista ter se configurado infração ao art.9º,II da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 85/04, com sanção prevista no art.20 da RN 124/06. Processo 25789.000350/2007-61; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, ANS 304662, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 5º, inciso V, c/c art.15, inciso V, todos da RDC nº 24/2006. Processo nº 33902.059645/2004-86; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000, vigente à época da conduta infrativa, por ser mais benéfica à operadora. Processo nº 25789.012294/2005-46; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAMED - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 38569-7, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.004254/2008-23; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, ANS 327999, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, com penalidade prevista no art. 62 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.004479/2010-02; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.016823/2009-99; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), conforme disposto no art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 79, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.000082/2010-63; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infringir o art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art.77 c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.076968/2009-49; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL S/A, ANS 309231, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 345.650,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), por

infração ao art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 c/c.art. 9º, inciso III c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010113/2008-90; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e”, da Lei 9.656/98, com penalidades previstas no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 33902.175078/2008-38; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora TEMPO SEGURADORA S/A, ANS 000361, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº25779.005556/2009-69; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº25789.067833/2009-16; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 12 c/c art. 16, inciso VIII, alínea “b”, ambos da Lei nº 9656/98, c/c art. 5º, inciso II, da CONSU 14/1998, conforme o disposto o art. 66 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.005841/2008-40; **66)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ATCIS - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, sem Registro ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98, c/c art. 2º da RN nº 85/04, conforme o disposto o art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000432/2007-14; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea „b“, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto o art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045103/2009-56; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto o art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.033895/2008-35; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto o art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.062640/2009-45; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO,

ANS 312304, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 47.861,05 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinco centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto o art. 88, c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.019267/2009-11; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme o disposto o art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.065224/2009-07; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 35 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 67 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.009022/2008-10; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 35 c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto o art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 8º, anexo I-A, inciso X, da RDC nº 04/2000, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.000674/2010-85; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 348520, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 237.903,75 (duzentos e trinta e sete mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos), por infração ao art. 17 parágrafo 4º da Lei nº 9656/98, conforme o

disposto o art. 88, c/c art. 9º, inciso III e art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029440/2008-15; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 233.401,88 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos), por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9656/98, c/c art. 2º, inciso VIII, da Res. CONSU 8/1998, conforme o disposto o art. 66 e art. 71, c/c art. 9º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.022617/2009-18; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 819.466,25 (oitocentos e dezenove mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), por infração ao art. 88, c/c art. 9º, inciso V, c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto o art. 17, § 4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso V, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº25789.006429/2008-87; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infringir o art. 25, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art.78 c/c art.10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.022602/2009-50; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO CANOAS, ANS 348457, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), por ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 3º, inciso III c/c art. 14, § 1º,

inciso I, n/f do art. 15, inciso III, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.026923/2005-08; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA ¿ SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 837.453,44 (oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao art. 17 da lei 9656/98 , de acordo com o art. 88, c/c 9º, inc. V, c/c art. 10, inc. V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.022362/2010.42; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por infração ao art. 12, III, alínea “b” da lei 9656/98 , de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inc. IV, com atenuante prevista no art. 8º, inc. III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000409/2007-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312592, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 19, § 3º da Lei 9656/98, conforme disposto no inciso VII do art. 4º c/c inciso III do art. 15, todos da Resolução RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.209093/2005-44; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, ANS 349682, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção no valor de R\$ 21.780,00

(vinte um mil, setecentos e oitenta reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso I da CONSU 02/98, com sanção prevista no art. 71 da RN 124/06. Processo nº 25785.000648/2006-21; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 35-C, II da Lei 9656/98 c/c art. 3º, §2º da CONSU 13/98, de acordo com o art. 79, c/c art. 10, inc. IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008749/2007-91; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/200. Processo nº 25785.000091/2005-47; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 57 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005309/2008-62; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE MEDICOL, ANS 309231, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais), por infração ao art. 19, § 3º, V da Lei 9656/98, de acordo com o

art. 4º, VII, da RDC 24/00. Processo nº 33902.001709/2005-31; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, ANS 312126, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25779.012692/2009-13; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9656/98, de acordo com o art. 3º, III, da RDC 24/00. Processo nº 33902.122047/2006-12; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348066, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.009004/2007-49; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto o art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.045407/2009-06; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348082, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração à alínea “b” do inciso I do art. 12 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005011/2006-91; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração à alínea “c” do inciso II do art. 12 da Lei 9656/98, conforme disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da Resolução RDC nº 24/2000, vigente à época da conduta infrativa. Processo nº 25785.000654/2006-88; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 359661, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 42.037,33 (quarenta e dois mil trinta e sete reais e trinta e três centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI, da Lei 9961/2000 e art. 3º da RN 36/2003, conforme o disposto no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15, inciso III, c/c art. 15-A, inciso II da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.019477./2006-73; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 7º, inciso IV e parágrafo único da RDC nº 24/2000. Processo nº

25789.010700/2005-36; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9656/98 c/c art. 5º, §1º, da RN nº 162/07, conforme o disposto no art. 62, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.008516/2010-73; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância decisória a qual aplicou multa pecuniária no valor final de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 5º, inciso V da RDC 24/00. Processo nº 25789.008247/2005-06; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 680.880,00 (seiscentos e oitenta mil oitocentos e oitenta reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 7º, V da RDC nº 24/2000. Processo nº 25780.000203/2006-91; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.008103/2009-50; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP - SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 327107, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 c/c art. 1º, §1º, alínea c/d, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, da CONSU 02/98, conforme o disposto no art. 71 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.010561/2006-21; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, ANS 302091, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização em primeira instância, alterando o valor da multa pecuniária para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelas infrações ao art. 14, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 4º, inciso IV c/c art. 15, inciso III da RDC 24/00. Processo nº 25789.001873/2005-63; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 16 parágrafo único da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 65 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.138315/2008-80; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025276/2008-77; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora STA CASA MIS N. SRA FÁTIMA E BENEF PORTUGUESA DE ARARAQUARA, ANS 354350, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta

e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *a*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.071430/2009-63; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, mantendo a decisão aplicada pela Diretoria de Fiscalização, na forma do juízo de reconsideração, no sentido de aplicar sanção de multa pecuniária no valor de R\$ 305.743,88 (trezentos e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25, da lei 9.656/98, c/c art. 4º inciso XVII da lei 9.961/00 e art. 2º da RN 99/05, com sanção prevista no art. 58 da RN 124/06 e art. 9º da Lei 9.656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, com sanção prevista no art. 19 da RN 124/06. Processo nº 33902.158447/2005-85; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412791, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 82, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.003825/2009-93; **106)** Item 21895 - Apreciação do Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea *b*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.045979/2009-87; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98, conforme o disposto no

art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.010267/2009-42; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.005580/2008-17; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 799.212,50 (setecentos e noventa e nove mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 88 c/c art. 9º, inciso IV, c/c art. 10, inciso V, conforme o disposto no art. 17, §4º da Lei 9656/98, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.023975/2008-82; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, ANS 379697, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 223.936,84 (duzentos e vinte e três mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º, da Lei 9656/98 c/c RN nº 85/2004 e art. 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20 e art. 88, c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029728/2008-90. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAPETINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108273/2006-91; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.086933/2012-13; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087330/2012-39; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054579/2005-39; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561776/2011-58; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA. pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095059/2004-03; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087000/2012-43; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376277/2011-67; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028556/2006-50; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177335/2010-91; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.436615/2011-27; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.119855/2006-01; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.119811/2006-72; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.156780/2007-11; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860921/2011-81; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860880/2011-22; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008571/2007-62; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OMINT SERVIÇO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso relativo às identificações representadas pela AIH 3508101754498 (02/2008), Processo nº 33902.375932/2011-60; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTACLÍNICAS

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.496572/2011-39; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101161/2010-95; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.220007/2012-83; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312702/2012-71; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATALÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087362/2012-34; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDCAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375908/2011-21; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087389/2012-27; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RESENDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186317/2004-51; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAN CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.155991/2005-75; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED -

RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054700/2005-22; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA DE UBÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082196/2011-07; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054304/2005-03; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.816581/2011-51; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087164/2012-71; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087400/2012-59; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120171/2006-43; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027657/2006-11; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350641/2010-88; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo

de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A , pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.120353/2006-14; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376319/2011-60; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.121220/2003-12; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO PARANAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.108193/2006-35; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087022/2012-11; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.087568/2012-64; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.296776/2005-23; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMERON - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE RONDÔNIA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.860214/2011-94; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008080/2007-11; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em

processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085692/2012-95; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS AUXILIARES DO COMÉRCIO CAFEEIRO DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085452/2012-91; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054395/2005-79; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.085394/2012-03; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED OESTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028548/2006-11; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.297714/2005-39; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350526/2010-11; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.561835/2011-98; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008611/2007-76; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028547/2006-69; **166)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280154/2005-83; **167)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e provimento do recurso, Processo nº 33902.086939/2012-91.

D) Deliberações Extrapauta: **1)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 36/2013/GGAME/DIOPE/ANS pela prorrogação até o dia 31 de julho de 2013 para o envio do DIOPS do 1º trimestre de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 131/2013/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Wilma Ferreira Gonçalves, administradora da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, no que tange aos valores de natureza alimentar depositados pela Prefeitura de São Paulo, Processo nº 33902.473390/2013-51. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2013.

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente